



TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

1. OBJETO.

FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Material de Limpeza para atender a necessidade da Lavandeira do Hospital Municipal. Esta contratação se faz necessário para suprir a demanda do Hospital Municipal no quesito produto de limpeza da lavanderia, mantendo assim um bom estado geral de funcionamento dos serviços no Hospital e garantindo a qualidade de prestação do serviço público aos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação para o fornecimento dos objetos deste Termo, tem amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO.

4.1. A quantidade de objetos e/ou serviços a serem adquiridos com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Os itens deverão ser entregues conforme a Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento do material de limpeza será feito de Rua Nossa Senhora de Fátima, 585 – Centro – Rondon do Pará – PA – Fone: (94) 3326-1411 – Cep: 68.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

acordo com a demanda da lavanderia do Hospital Municipal. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado na Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará – PA, no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

5.2. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais de consumo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

5.3. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;

5.4. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto;

5.5. Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos materiais de limpeza deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

5.6. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente;

5.7. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 4.2. Sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital;

5.8. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação;

5.9. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

No ato do recebimento dos produtos, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

7.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

7.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

7.4. As despesas decorrentes para o fornecimento do produto será de responsabilidade da Contratada;

7.5. E o que mais couber.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue, mediante apresentação da fatura especificada;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora **Dulce Ladwigh Cavalcante**, designada através da Portaria nº 014/2021-SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11. DAS SANÇÕES.

As previstas no Art. 78 da lei 8.666/93 de 21/06/1993.

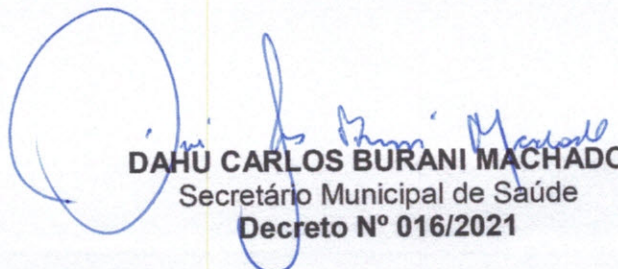
12. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO, TELEFONE E E-MAIL.

Nome: Dahu Carlos Burani Machado

E-mail: dahurondon123@gmail.com

Celular: (94) 99167-6072

Atenciosamente,


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

MATERIAL DE LIMPEZA DE LAVANDERIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	AMACIANTE PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COM AÇÃO DEGERMANTE A BASE DE AGENTES CATIÔNICOS CONTENDO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIOS GERMICIDA REDUTORES DE TENSÃO SUPERFICIAL NÃO IONÓGENOS A BASE DE NONOXIMOL, SEQUESTRANTES DE FERRO (HEDP), ESSENCIA SOFT BABY. SENDO CADA EMBALAGEM COM 50 LTS	GALÃO	80
02	DETERGENTE, DESINCRUSTANTE E REMOVEDOR DE MANCHAS UNIVERSAL, PARA ROUPAS DIVERSAS, COM AÇÃO ESPECIAL PARA MANCHAS DE SANGUE. CONTÉM MODERNAS AMINAS TENSOATIVAS ALCALINIZANTES PARA SUBSTITUIR A MAIOR PARTE DA SODA CAÚSTICA, E MODERNOS ESTABILIZANTES, PERMITINDO UMA LIMPEZA MAIS PROFUNDA SEM RISCOS NEM DANOS AO TECIDOS OU DESBOTAMENTOS, APRESENTA COMPORTAMENTO TIPO NEUTRO. SENDO CADA EMBALAGEM COM 50 LTS.	GALÃO	70
03	MODERNO DETERGENTE E ALVEJANTE COM COMPLETA MULTIPLA AÇÃO (7 EM 1), PARA ROUPAS CRITICAS DE HOSPITAIS E SIMILARES ESPECIAIS PARA LOCAIS ONDE A ÁGUA É FERRUGINOSA E ONDE A NECESSITA DA AÇÃO OXIDANTE DOS PEROXIDOS PARA AJUDAR NA DEGERMAÇÃO. ISENTO DE CLORO, TRABALHA COM PEROXIDOS ATIVADOS E NEUTRALIZADOS, SEM QUALQUER RISCOS DE DANOS AO TECIDOS OU DESBOTAMENTOS. PRODUTO NEUTRO, NÃO GERADOR DE GASES TÓXICOS. SENDO CADA EMBALAGEM COM 50 LTS.	GALÃO	50


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021